



Processo 74.859

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.021

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de imóvel público situado no loteamento Cidade Administrativa, em Vila Hortolândia, ao Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí; e prevê sua doação posterior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de setembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote “2” - Quadra “A” - Avenida Projetada “1” e Rua Local “1” - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí – SP – Loteamento Cidade Administrativa, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

“Tem início no ponto 59, coordenada N = 7.437.106,31 e E = 304.963,61, determinado pela interseção do alinhamento da Rua Local “1” e do Lote “1”, da quadra “A”; segue em linha reta na distância de 220,13m até o ponto 9, confrontando com o Lote “1” da quadra “A”; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 89,50 e desenvolvimento de 7,65m até o ponto 10, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 197,00m e desenvolvimento de 55,70m até o ponto 13, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; segue em curva à direita com raio de 100,00m e desenvolvimento de 66,84m cruzando o ponto 22 até chegar ao ponto 24, confrontando em 58,92m com a Av. Navarro de Andrade e 7,92m com a Av. Projetada “1”; segue em linha reta na distância de 105,41m até o ponto 61, confrontando com a Av. Projetada “1”; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 121,00m e desenvolvimento de 25,35m até o ponto 75, confrontando com a Av. Projetada “1”; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 103,92m até o ponto 66, confrontando com o Lote “3” da quadra “A”; deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de 12,50m e desenvolvimento de 47,99m até o ponto 59, inicial da presente descrição perimétrica, confrontando



(Autógrafo PL n.º 12.021 – fls. 2)

com a Rua Local “I”, perfazendo uma área total de vinte mil, sessenta e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área do terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, para a construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

Art. 4º - Para doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista ao interesse público e as disposições do art. 17, inciso “I”, alínea “b”, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de setembro de dois mil e dezesseis (13/09/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 12.021 – fls. 3)

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Processo n.º 18.439-7/2005

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, com sede a Praça da Liberdade, s/n.º, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, adiante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PEDRO BIGARDI, e de outro FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. Dr. ALOÍSIO DE TOLEDO CESAR, portador do CI/RG e CPF/MF n.º com sede no Pátio do Colégio, 148/184 – Centro – São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º, doravante denominado apenas FAZENDA ESTADUAL, têm justo e avençado o seguinte:

I – A PREFEITURA autorizada pela Lei Municipal n.º, outorga à FAZENDA ESTADUAL, a título gratuito e pelo prazo de 20 anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no Lote “2” - Quadra “A” - Avenida Projetada “1” e Rua Local “1” - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí – SP – Loteamento Cidade Administrativa, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí – Tribunal de Justiça de São Paulo.

Parágrafo único – O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A FAZENDA ESTADUAL, se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá de anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a FAZENDA ESTADUAL a:

a) Submeter previamente à aprovação da PREFEITURA, o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) Iniciar as obras no prazo de(.....) meses e concluí-las no prazo máximo de(.....) meses.

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e ou indenização à FAZENDA ESTADUAL.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 12.021 – fls. 4)

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal n.º....., dede..... de 201....

VII – Aplicam-se ainda no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, ____ de _____ de 201....

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Concessionária

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



(Autógrafo PL n.º 12.021 – fls. 5)



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

**Secretaria
de Obras**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 18.439-7/2005
Decreto nº : *****
Finalidade : Concessão de Uso Administrativo de Próprio Municipal à favor de Poder Judiciário – Comarca de Jundiaí (Diretoria do Fórum).

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Projetada "1" e Rua Local "1" – Lote "2", Quadra "A", Bairro Vila Hortolândia, Jundiaí/SP. Loteamento "Cidade Administrativa".
Imóvel : terreno
Testada : 220,13 metros (em projeção).
Número de Testadas : 03
Formato : irregular
Topografia : Praticamente plana e em nível com a Av. Projetada "1".
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

Rtk

D



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 12.021 – fls. 6)



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade e cuidar das pessoas

Secretaria
de Obras

4. BEM AVALIANDO

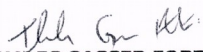
terreno = 20.066,08m²

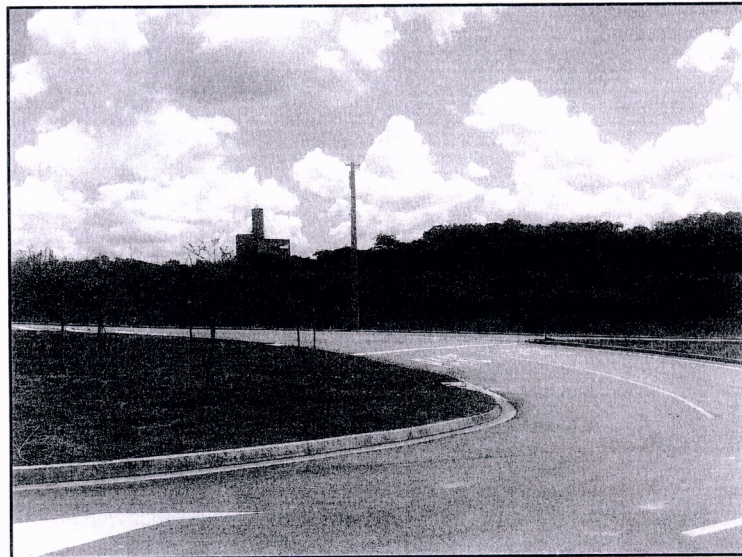
5. VALOR AVALIADO

terreno	:	20.066,08 m ²	X	R\$	900,00 /m ²	=	R\$	18.059.472,00	
TOTAL							=	R\$	18.059.472,00

(Dezoito Milhões Cinquenta e Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais)

Jundiaí, 18 de Março de 2016.


THALES GASSER FORTI
Engenheiro SMO/DP/SE



Vista da Av. Projetada "1"





(Autógrafo PL n.º 12.021 – fls. 7)



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

**Secretaria
de Obras**

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL: AVENIDA PROJETADA "1" e RUA LOCAL "1" – LOTE "2" -
QUADRA "A" - BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA- JUNDIAÍ/SP
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"

DESTINAÇÃO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO
MUNICIPAL À FAVOR DE PODER JUDICIÁRIO -
COMARCA DE JUNDIAÍ (DIRETORIA DO FÓRUM)
PROCESSO nº 18.439-7/2005

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "A" - LOTE "2" - 20.066,08m²

"Tem início no ponto 59, coordenada N = 7.437.106,31 e E = 304.963,61, determinado pela interseção do alinhamento da Rua Local "1" e do Lote "1" da quadra "A"; segue em linha reta na distância de 220,13m até o ponto 9, confrontando com o Lote "1" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 89,50 e desenvolvimento de 7,65m até o ponto 10, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 197,00m e desenvolvimento de 55,70m até o ponto 13, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; segue em curva à direita com raio de 100,00m e desenvolvimento de 66,84m cruzando o ponto 22 até chegar ao ponto 24, confrontando em 58,92m com a Av. Navarro de Andrade e em 7,92 com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 105,41m até o ponto 61, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 121,00m e desenvolvimento de 25,35m até o ponto 75, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 103,92m até o ponto 66, confrontando com o Lote "3" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de 12,50m e desenvolvimento de 47,99m até o ponto 59, inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com a Rua Local "1", perfazendo uma área total de vinte mil e sessenta e seis metros quadrados e oito décimos quadrados.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 12.021 – fls. 8)

* PLANTA COM ESCANEAMENTO
PARCIAL, IMAGEM INTEGRAL NO
PROCESSO.

SITUAÇÃO
escala: 1/5.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
Entidade Beneficiada: PODER JUDICIÁRIO -
COMARCA DE JUNDIAÍ (DIRETORIA DO FÓRUM)

LOCAL : AV. PROJETADA "1" e RUA LOCAL "1" - LOTE "2" - QUADRA "A"
BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
PROJETO	
DESENHO	
Renan / Valéria / Denise	DEZ/2014
ESCALA	FOLHA
1:1000	01/01
PROCESSO	
18.439-7/2005	
ARQUIVO	
<small>Cooperativa Cidade Administrativa Substituição - Fórum</small>	

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA